

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 17/2021 - SES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 17/2021, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE O INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO, MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 40.225, portadora da CI/RG nº 20681225-7 SSP/RJ, CPF/MF sob o nº 122.987.387-26, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI RG nº 4.147.614, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, por força do disposto nos artigos 35 e 39 da Lei estadual nº 17.928/2012, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, estabelecido na Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo-SP, neste ato representado por ANDRÉ FONSECA LEME, brasileiro, portador da CI/RG nº 20.737-340 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.226.198-58, residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, que se regerá pelas condições abaixo e pelos preceitos de direito público, de conformidade com o processo administrativo nº 202100010007361, mediante a observância e o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

1.1. O PERMISSIONÁRIO recebe por este Termo a PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de bens móveis, a seguir discriminados !SEI(000018929111), (000020532194):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BEM	QUANT.	Nº DE PATRIMÔNIO
01	APARELHO DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL. MODELO: WL3, VENTILADOR PULMONAR + (CARRINHO P/ TRANSPORTE). - N. de Série: 1057957366	01	002267469
02	APARELHO DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL. MODELO: WL3, VENTILADOR PULMONAR + (CARRINHO P/ TRANSPORTE). - N. de Série: 1057912003	01	002267472
03	APARELHO DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL. MODELO: WL3, VENTILADOR PULMONAR + (CARRINHO P/ TRANSPORTE). - N. de Série: 1057957388	01	002267473
04	APARELHO DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL. MODELO: WL3, VENTILADOR PULMONAR + (CARRINHO P/ TRANSPORTE). - N. de Série: 1057925901	01	002267474

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel passa a fazer parte integrante do Contrato de Gestão nº 21/2021-SES-GO (000019643365).

II - FINALIDADE

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** utilizará os bens cedidos na execução das atividades do Hospital Regional de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó ISEI(000018710448).

III - PRAZO

3.1. O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 021/2021-SES/GO (000019643365), podendo ser revogado a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, não gerando para o **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

IV - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1. O **PERMISSINÁRIO** se compromete a:

4.1.1. Utilizar-se dos bens móveis exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, *sob pena de descumprimento de cláusula essencial do presente Termo*, ensejando a adoção das providências para sua extinção.

4.1.2. Manter os bens móveis em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens móveis, inclusive decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

4.1.4. Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens móveis, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.

4.1.5. Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens móveis.

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens móveis, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**.

4.1.7. Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens móveis sofram qualquer turbção ou esbulho por terceiros.

4.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelo uso dos bens móveis, não cabendo ao **PERMITENTE** nenhuma responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto a eventuais danos.

4.1.9. Responsabilizar-se pelas avarias e furtos que eventualmente possam ocorrer nos bens móveis. Nos termos da legislação vigente, não caberá ao **PERMITENTE** qualquer responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto à indenização e/ou ressarcimento das despesas deles decorrentes.

4.1.10. Ressarcir o **PERMITENTE** por qualquer prejuízo que se verificar nos bens móveis, ainda que decorrentes de danos, furtos, roubos, caso fortuito ou força maior.

4.1.11. No caso de roubo, furto ou perda total dos bens móveis, caberá à **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade de restituir ao **PERMITENTE**, observando as mesmas características e valores dos bens.

4.1.12. No caso de roubo, furto ou avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, comunicar imediatamente ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano, providenciando-se, quando cabível, o registro do Boletim de Ocorrência junto à unidade policial competente, o qual deverá ser apresentado ao **PERMITENTE**;

4.1.13. Não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os bens móveis permitido em uso, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, sob pena de incorrer em *falta grave*, que autorizará a adoção imediata de medidas para extinção do presente Termo.

4.1.14. Responder integral e diretamente por qualquer dano causado a seus servidores, empregados, subordinados e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio dos bens móveis, não respondendo o **PERMITENTE**, nem mesmo solidariamente, por qualquer ação judicial que possa vir a ocorrer.

4.1.15. Ressarcir integralmente prejuízo decorrente da infringência das normas de posturas municipais ou de quaisquer outras disposições que impliquem prejuízo pecuniário ao **PERMITENTE**.

4.1.16. Permitir a supervisão e fiscalização pelo **PERMITENTE**, pois, não obstante o **PERMISSIONÁRIO** seja a única e exclusiva responsável pelos bens móveis objeto deste Termo, o **PERMITENTE** reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos bens móveis permitido em uso, sob *pena de revogação* do presente Termo, caso o **PERMISSIONÁRIO** de qualquer forma dificulte a referida supervisão.

4.1.17. Restituir os bens móveis objeto do presente Termo no mínimo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, livre e desembaraçado, quando o exigir o **PERMITENTE**.

4.1.18. Apresentar anualmente, ao **PERMITENTE**, a comprovação da efetiva realização das atividades desenvolvidas, para aferição da contrapartida a que se obrigou, por meio de certidões, relatórios e declarações de beneficiados.

4.1.19. Fica ao **PERMISSIONÁRIO** vedado, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 1.º da Constituição Estadual de Goiás de 1989, dar aos bens móveis qualquer denominação referente à pessoa viva.

V - DAS BENFEITORIAS

5.1. As benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão aos bens móveis objeto do presente instrumento; tudo sem gerar direito à indenização ou originar direito de retenção.

5.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber do **PERMITENTE** os bens móveis objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no Termo de Responsabilidade nº 225465 !SEI(000020532194), constante no processo administrativo, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

VI – DA SUPERVISÃO TÉCNICA

6.1. O **PERMITENTE** se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização dos bens móveis cujo uso é permitido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a aceitar e facilitar tal supervisão.

6.2. O direito de supervisão do **PERMITENTE** não exclui a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis de que trata este Instrumento.

VII - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato do presente Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no sítio oficial da SES na Internet.

VIII - DOS ADITIVOS

8.1. Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.

IX - EXTINÇÃO

9.1. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, bem como renunciada pelo **PERMISSIONÁRIO**, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2. Será cassada a permissão de uso, a exclusivo critério do **PERMITENTE** e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

9.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o **PERMISSIONÁRIO** será notificado para restituir os bens móveis, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do **PERMITENTE** a dar continuidade no uso.

9.4. A não restituição dos bens móveis pelo **PERMISSIONÁRIO**, quando solicitada pelo **PERMITENTE**, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma judicial cabível.

9.5. Havendo recalcitrância na restituição dos bens móveis, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

9.6. A restituição será formalizada mediante vistoria dos bens e assinatura do **PERMITENTE** no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

X – COMUNICAÇÃO

10.1. As comunicações recíprocas relativas a este Termo de Permissão de Uso somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência, mencionando o número deste instrumento e o assunto específico, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme destinatário, como segue:

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS

A/C - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

ENDEREÇO: Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO

PERMISSIONÁRIO:

NOME: INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED

ENDEREÇO: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo-SP.

10.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará a data de recebimento e o nome do remetente.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012. A **PERMISSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

XII - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

XIII - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FONSECA LEME**, **Usuário Externo**, em 27/05/2021, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020837975** e o código CRC **0B4D8695**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010007361



SEI 000020837975